LEI Nº 1489, de 13 de julho de 2022.

CRIA A CAMPANHA PERMANENTE DE VISIBILIDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a Campanha Permanente de Visibilidade da Pessoa com Deficiência, no município de São Francisco de Assis.

Art. 2º A campanha de que trata o art. 1º desta Lei possui como objetivos:

I - A divulgação dos direitos das pessoas com deficiência, garantidos na forma da lei e demais normas infra legais;

II - A divulgação dos símbolos de acessibilidade e seus respectivos significados; e

III - A garantia dos direitos da pessoa com deficiência através da conscientização coletiva.

Art. 3º A campanha de que trata o art. 1º desta Lei deverá ocorrer prioritariamente:

I - Em equipamentos públicos, em especial os pertencentes às áreas de saúde e educação;

II - Em ônibus e nos demais transportes públicos municipais;

III - Em empresas privadas que oferecem prestação de serviços de qualquer natureza às pessoas com deficiência;

IV - Nas páginas digitais da Prefeitura; e

V - Nas praias e praças públicas da Cidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal, em 13 de julho de 2022.

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

Domingo Jesus Bianchini
Secretário Municipal da Administração e Planejamento

*" Lei de autoria do Vereador Nilo Santos."*